



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 10 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2348

PUBLICADO
DATA: 30 / 10 / 2020
DIÁRIO: O Presente
EDIÇÃO: 34
NUMERO: 4769

TERMO ADITIVO II AO CONTRATO ORIGINAL N.º 290/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA DIÓGENES MARCELO NASCIMENTO 09143406971.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Diógenes Marcelo Nascimento 09143406971, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.903.064/0001-72, isento de inscrição estadual, com sede na Rua Dr. Flores, n.º 593, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu microempreendedor individual, Sr. Diógenes Marcelo Nascimento, residente e domiciliado na Rua Dr. Flores, n.º 593, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 10.421.031-7, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 091.434.069-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O índice oficial utilizado para reajuste do valor contratual passa a ser o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual passa a vigorar com a seguinte redação:

“11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA-IBGE.”

Parágrafo único: A presente alteração realiza-se nos termos do Art. 65, II, 'c', da Lei 8.666/93, haja vista a inconveniência da utilização do índice originalmente adotado, que não mais reflete a inflação do setor do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 13 de outubro de 2020.

Alex Romão Hoff
Município de Mercedes
CONTRATANTE

Diógenes Marcelo Nascimento
Diógenes Marcelo Nascimento 09143406971
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Dieckel

Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6

Juliana Schueroff

Juliana Schueroff
RG nº 12.771.728-1